



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 398 DE 03 DE JULHO DE 1995.

ALTERA A LEI Nº 361, DE 16-09-94 (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR AS DESPESAS DE CONSULTAS A MUNICÍPIES E BAIXAS HOSPITALARES A PESSOAS COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE, AOS DEFICIENTES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO E CRIANÇAS COM 05 ANOS INCOMPLETOS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BARÃO-RS), QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 361 - Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamentos de consultas a munícipes e baixas hospitalares a pessoas que, comprovadamente, tenham mais de 70 anos de idade, residentes no município de Barão. Deficientes cadastrados no município e crianças com 05 anos incompletos, carentes, residentes no município de Barão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 03 DE JULHO DE 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03/07/95

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal